PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça são Francisco de Assis, 1583
Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 1590 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso com a Empresa MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS - FI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Sessão de Uso com a empresa MARLI FATIMA DE MOURA KOLAS -FI, sobre os Lotes Rurais nºs 80AA, 80AB e 80B da Gleba 01, com área total de 37.539,79 m², (trinta e sete mil quinhentos e trinta e nove metros e setenta e nove centímetros quadrados), juntamente com suas benfeitorias, localizada na Linha Barro Branco.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata o artigo anterior, destina-se a instalação de Fabrica de Adubos e Fertilizantes de Origem Animal e Vegetal e Organominerais.

Art. 3º - O prazo de duração do referido contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso, podendo ser renovado, se cumpridas as exigências do primeiro contrato.

Art. 4º - O presente contrato é gravado com clausula de retrocessão nos casos de:

I – paralisação das atividades;
II – falência;
III – dissolução da empresa;
IV – atraso nos pagamentos dos tributos Municipais, Estadual, federal;
V – Quando o número de empregados for inferior a 02 (dois).

Art. 5º - Toda e qualquer edificação que o cessionário pretenda realizar, dependerá de autorização expressa do Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL